SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005757-15.2010.8.26.0037**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Econômica

Autor: Justiça Pública

Réu: Isabel Cristina do Nascimento Boscolo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Comini Sinatura Asturiano

Versam os autos sobre a suposta prática do delito capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, cuja autoria se imputa a **ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO BOSCOLO**.

O fato ocorreu no dia 30/10/2007, segundo consta do Boletim de Fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (cf. fls. 10/11).

A acusada é primária e, no caso de eventual condenação, a pena a ser imposta fatalmente será inferior a 05 (cinco) anos, antevendo-se a provável aplicação da pena mínima em abstrato ao caso concreto.

Portanto, a prescrição retroativa por antecipação da pena a ser concretizada em futura sentença ocorrerá em 04 (quatro) ano(s), *ex-vi* do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Bem assim, nada obsta que seja reconhecida neste momento processual, na medida em que a prescrição é matéria de ordem pública.

Por outro lado, não seria razoável e tampouco teria conteúdo prático que se prossiga na *persecutio criminis* até a sentença, a qual, ainda que condenatória, nenhum efeito produzirá, porquanto caracterizada a prescrição, da qual resultará a extinção da punibilidade da ré.

Assim, como entre a data do fato e o recebimento da denúncia (fls. 438) já decorreu esse lapso liberatório sem a interrupção do curso da prescrição, considerando-se,

certamente, a pena a ser fixada em futura sentença, e inexistindo interesse no prosseguimento deste processo criminal - uma vez que o andamento do feito implicaria, tão-somente, inúteis despesas ao erário, pois, como visto, já é possível definir, com absoluta clareza, qual será o deslinde da ação penal (a extinção da punibilidade da acusada) –, de ofício, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO BOSCOLO**, qualificada nos autos, pela prescrição, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal, c.c. o artigo 61, *caput*, do Código de Processo Penal.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P. I. C.

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA